



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7745

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: João de Deus Pereira Gusmão

Data: 21/08/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2012. Denomina a "Rua José Eduardo de Freitas Costa", localizada no bairro Vila Atlântida. (Referente à Lei nº 4.551, de 31/08/2012).

Controle Interno – Caixa: 8.11

Posição: 48

Número de folhas: 08

Es. 2012
Conselho Monarca
2012
08/08/12
08/08/07

Nº 79/2012

28.08.2012



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 111/2012.

AUTOR:

Ver. João de Deus

ASSUNTO:

Denomina Rua José Eduardo de Freitas Costa no Bairro Vila Atlântica.

Entrada em 21/08/2012 MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Pùblicos

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

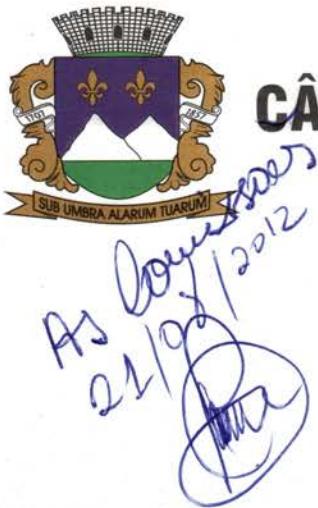
7 -

8 -

9 -

10 -

Aprovado em Unico em 28-08-2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° III /2012.

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua sem denominação oficial, popularmente conhecida como Rua “A”, localizada no **bairro Vila Atlântida**, Município de Montes Claros, passa a denominar-se oficialmente **Rua “José Eduardo de Freitas Costa”**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

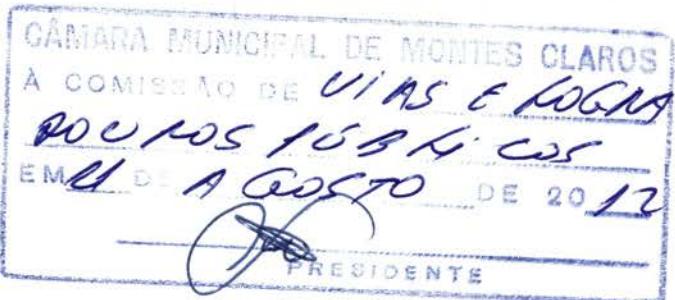
Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 07 de agosto de 2012.

Vereador – João de Deus Pereira Gusmão

João de Deus Pereira Gusmão

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina Rua “José Eduardo de Freitas Costa”, bairro Vila Atlântida**, de minha autoria. Declaro ainda que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 07 de agosto de 2012.



João de Deus Pereira Gusmão
VEREADOR



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de 057/2012, em 01 de Agosto de 2012, requerido pelo Vereador João de Deus, que:

- a Rua conhecida popularmente como Rua "A", localizada no Bairro Vila Atlântida, não Possui denominação oficial até a presente data.
- Não Possui Via ou Logradouro Público com a denominação oficial de:
- Jose Eduardo de Freitas Costa.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 02 de Agosto de 2012.

Marco Antônio Matozinho
Marco Antônio Matozinho
Matrícula 224-01
Divisão de Cadastro - SEPLA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 111/2012 QUE "Denomina Via Pública", de autoria do Vereador João de Deus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de agosto de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2012

AUTOR: Ver. João de Deus Pereira Gusmão

MATÉRIA: "Denomina Via Pública"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públícos em 21/08/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/08/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da rua popularmente conhecida como Rua "A" localizada no Bairro Vila Atlântida, para **Rua José Eduardo de Freitas Costa**.

Nos termos da Certidão da Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal Divisão de Cadastro Técnico Urbano, com data do dia 02/08/2012, a referida rua não possui denominação oficial e não possui nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2012.

Presidente: Ver. Frank Wanderley de Lima 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia : 

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2012

AUTOR: Ver. João de Deus Pereira Gusmão

MATÉRIA: "Denomina Via Pública"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/08/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/08/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da rua popularmente conhecida como Rua "A" localizada no Bairro Vila Atlântida, para Rua **José Eduardo de Freitas Costa**.

Nos termos da Certidão da Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal Divisão de Cadastro Técnico Urbano, com data do dia 02/08/2012, a referida rua não possui denominação oficial e não possui nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues